



Diário Oficial do MUNICÍPIO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES

Ano I

Edição Nº 454 de terça-feira, 7 de janeiro de 2025

Nº de páginas: 17

SUMÁRIO:

- **ERRATA** - ERRATA AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 02/2024- L. DOS SANTOS
- **EXTRATO** - EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024
- **TERMO DE CONTRATO** - TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025- NUTRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
- **RESOLUÇÃO** - RESOLUÇÃO Nº 06/2025- NUTRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
- **EXTRATO** - EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025- NUTRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
- **PUBLICAÇÃO DO RATIFICO** - PUBLICAÇÃO DO RATIFICO- 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2024- L. DOS SANTOS
- **PUBLICAÇÃO DO RATIFICO** - PUBLICAÇÃO DO RATIFICO- 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2024- JOSE ALVES DE JESUS CLIMATIZAÇÃO

TERMO



TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025

Contrato de Prestação de Serviço, que entre si firmam **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**, ESTADO DE SERGIPE, e a **EMPRESA NUTRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

O **CONIVALES – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº. 28.715.986/0001-03, localizado à Avenida Hermes Fontes, nº. 848, Suíssa, Aracaju/Se, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **ROBSON MARTINS DE LIMA**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº. 14471-21 SEDS/AL e CPF nº. 027.445.574-98, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NUTRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.760.809/0001-60 com sede à Rua Bahia nº 1584, Siqueira Campos, CEP: 49.075-000, Aracaju/SE., neste ato, representada pelo Srº **VALDSON COSTA SANTOS**, RG Nº 586400 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.958.765-49, e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 01.29.10.2024** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 04/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa fornecimento de itens para composição de buffet (Coffee Break) para atender à demanda dos eventos institucionais oriunda das atividades do Consórcio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Estimado Por Pessoa	Valor Total
1	Contratação de ITENS PARA COMPOSIÇÃO DE COFFEE BREAK para uma quantidade estimada de aproximadamente 500 pessoas no decorrer dos 12 (doze) meses, com fornecimento dos itens necessários. Obs: Os eventos podem variar de quantidade de pessoas, entre 10 à 50	500	54,00	27.000,00

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE
 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

ROBSON MARTINS DE LIMA: 0274455749
 Assinado de forma digital por ROBSON MARTINS DE LIMA:0274455749
 Data/hora: 2025.01.07 12:07:04 -03'00'

VALDSON COSTA SANTOS: 517958765
 Assinado de forma digital por VALDSON COSTA SANTOS:517958765
 Data/hora: 2025.01.07 14:33:12 -03'00'

<https://conivales.se.gov.br/> conivales@conivales.se.gov.br @conivales Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

TERMO



CONIVALES
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO

<p>peças, sendo calculado o valor unitário vezes a quantidade de peças por eventos. Conforme cardápio (Tabela I).</p>			
---	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 13.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Aviso de Dispensa de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo Contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. - Serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

CLAUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor da contratação é de 54,00 (cinquenta e quatro reais) individual para 500 pessoas, perfazendo um valor global de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE
 **Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**

ROBSON
MARTINS DE
LIMA:027445574
98

Assinado de forma digital por ROBSON MARTINS DE LIMA:02744557498
Dados: 2025.01.07 12:07:16 -03'00'

VALDSON COSTA
SANTOS:5179587
6549

Assinado de forma digital por VALDSON COSTA SANTOS:51795876549
Dados: 2025.01.07 14:32:11 -03'00'

 <https://conivales.se.gov.br/>

 conivales@conivales.se.gov.br

 @conivales

 Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

TERMO


CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.2. São Obrigações do Contratante:

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.2. Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato e demais informações que esta venha a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

8.2.3. O contratante não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiro em decorrência de ato da contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.2.4. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato e informar à contratada seus dados e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

8.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.2.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE
 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

ROBSON MARTINS DE LIMA: 02744 557498
 Assinado de forma digital por ROBSON MARTINS DE LIMA: 02744 557498
 Dados: 2025.01.07 12:01:27-03'00'

VALDSON COSTA SANTOS: 51 7958/6549
 Assinado de forma digital por VALDSON COSTA SANTOS: 51 7958/6549
 Dados: 2025.01.07 14:31:51 -03'00'

<https://conivales.se.gov.br/> conivales@conivales.se.gov.br @conivales_ Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

TERMO


8.2.8. Exigir a comprovação de que durante a vigência da contratação, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.2.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, todas as falhas verificadas na aquisição/prestação dos serviços;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar os fornecimentos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

9.2. Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

9.3. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

9.4. Providenciar a imediata correção e/ou substituições dos itens com deficiências apontadas pelo contratante, quanto ao fornecimento.

9.5. Indicar um responsável para representá-la administrativamente, quando necessário, durante o período de vigência do contrato, mediante declaração, contendo o nome completo, CPF e documento de identidade, além dos meios de comunicações disponíveis e outras informações necessárias para obter acesso irrestrito aos recursos disponíveis aos demais clientes;

9.6. Atender às solicitações de fornecimento dos itens com presteza e tempestividade;

9.7. Responsabiliza-se, também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros;

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.10. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

9.11. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

CLÁUSULA DECIMA – GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE
 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

ROBSON MARTINS DE LIMA:0274455 7498	Assinado de forma digital por ROBSON MARTINS DE LIMA:02744557498 Dados: 2025.01.07 12:07:37 -03'00'	VALDSO N COSTA SANTOS: 5179587 6549	Assinado de forma digital por VALDSO N COSTA SANTOS:51795879549 Dados: 2025.01.07 12:07:37 -03'00'
--	--	--	---

<https://conivales.se.gov.br/> conivales@conivales.se.gov.br @conivales_ Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

TERMO


d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021) 11.4.2.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 b) as peculiaridades do caso concreto;
 c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE
 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

ROBSON MARTINS DE LIMA:02744557498
 57498
 Assinado de forma digital por ROBSON MARTINS DE LIMA:02744557498
 Dados: 2025.01.07 12:07:47 -03'00'

VALDSON COSTA SANTOS:51795876549
 Assinado de forma digital por VALDSON COSTA SANTOS:51795876549
 Dados: 2025.01.07 14:16:51 -03'00'

<https://conivales.se.gov.br/> conivales@conivales.se.gov.br [@conivales_](https://www.instagram.com/conivales_) [Conivales](https://www.facebook.com/Conivales)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

TERMO


11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O Termo de EXTINÇÃO, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

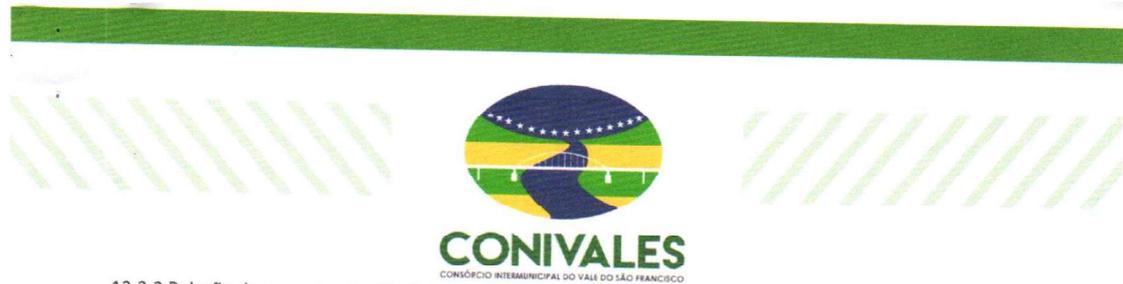
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE
Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

ROBSON MARTINS DE LIMA:02744557498
 557498
 Assinado de forma digital por ROBSON MARTINS DE LIMA:02744557498
 Dados: 2025.01.07 12:07:59 -03'00'

VALDSON COSTA SANTOS:51795876549
 549
 Assinado de forma digital por VALDSON COSTA SANTOS:51795876549
 Dados: 2025.01.07 14:17:19 -03'00'

<https://conivales.se.gov.br/>  conivales@conivales.se.gov.br  @conivales_  Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

TERMO

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas previstas na cláusula primeira correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2024/2025, nos termos do Inciso VIII do art. 92 da Lei 14.133/2021:

Unidade Orçamentária	01001 – CONIVALES – Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco
Ação	4001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONIVALES
Natureza da despesa	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento	33903927 – Fornecimento de Alimentação
Fonte	18800000 - Recursos próprios dos consórcios

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

ROBSON
MARTINS DE
LIMA:027445574
98

Assinado de forma
digital por ROBSON
MARTINS DE
LIMA:02744557498
Dados: 2025.01.07
12:08:09 -03'00'

VALDSON COSTA
SANTOS:5179587654
9

Assinado de forma digital por
VALDSON COSTA
SANTOS:51795876549
Dados: 2025.01.07 14:17:39 -03'00'

<https://conivales.se.gov.br/>

conivales@conivales.se.gov.br

@conivales_

Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

TERMO


CONIVALES
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no portal do Conivales e Diário Oficial do CONIVALES, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

Fica eleito o Distrito de Amparo do São Francisco, Comarca de Cedro de São João/Se, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju (SE), 07 de janeiro de 2025

ROBSON MARTINS DE LIMA
Assinado de forma digital por ROBSON MARTINS DE LIMA:02744557498
Data: 2025.01.07 12:08:20 -03'00'

ROBSON MARTINS DE LIMA
PRESIDENTE DO CONIVALES
CONTRATANTE

VALDSON COSTA SANTOS
Assinado de forma digital por VALDSON COSTA SANTOS:51795876549
Data: 2025.01.07 13:27:44 -03'00'

VALDSON COSTA SANTOS
NUTRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Wagner Leônidas Silva Santos RG N.º. 123.037.584-83

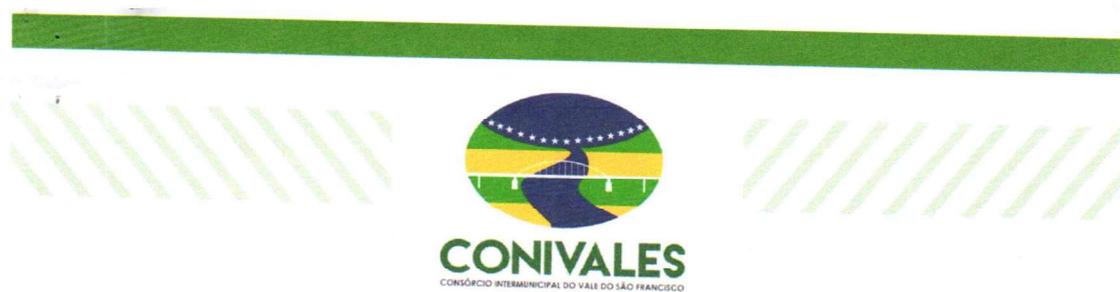
Edvânia de Souza RG N.º. 1564802

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE
Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

<https://conivales.se.gov.br/> conivales@conivales.se.gov.br @conivales Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

TERMO



ANEXO I

TABELA I – CARDÁPIO DOS SERVIÇO DE COFFEE BREAK

1	BEBIDAS	Não Alcoólicas	No mínimo 02 (dois) tipos de refrigerantes (Referência: Coca-Cola, Fanta Laranja e Guaraná Antártica ou superior (normais e dietéticos ou zero açúcar)
			Água mineral (com e sem gás)
			No mínimo 02 (dois) tipos de Suco Natural (Nos sabores: Laranja, Goiaba, Manga, Mangaba ou Acerola)
2	SALGADOS (TAMANHOS TRADICIONAIS)	Tradicionais	Pão de queijo sem recheio, Coxinha de frango, Canudinho de Frango, Empadinha de frango e de carne, Bolinha de Queijo, Pastel de forno de frango e de queijo, boliviano
			3
4	SOBREMESAS	Bolo	Bolos nos sabores: Chocolate, banana, formigueiro, cenoura, leite, macaxeira, milho, fubá.

OFERTAR OBRIGATORIAMENTE POR PESSOA, NO MÍNIMO: 10 SALGADOS, 02 MINI SANDUÍCHES, 02 FATIAS DE BOLO E 400 ML DE BEBIDA.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

 <https://conivales.se.gov.br/>

 conivales@conivales.se.gov.br

 @conivales_

 Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 06/2025
DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a **DESIGNAÇÃO** de Fiscal e Gestor de Contrato e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os colaboradores abaixo nominados, para atuar como Fiscal e Gestor de Contrato, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 01/2025, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ITENS DE BUFFET (COFFE BREAK CORPORATIVO)**, sendo contratada a **NUTRIL COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 07.760.809/0001-60, sediada a Rua Bahia nº 1584, Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP 49.075-000.

- I. **FISCAL TITULAR: CAMILE DE SOUZA SOCORRO ROCHA**, portador do CPF: 020.293.555-85, Assistente Administrativo da Superintendência.
- II. **FISCAL SUBSTITUTO: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS**, portador do CPF: 999.880.205-97, Assistente Administrativo.
- III. **GESTOR DO CONTRATO: CAMILLE ARAGÃO ARRUDA**, portador do CPF: 992.521.555-20, Assessora Especial da Superintendência.

Art. 2º Os serviços de fiscal de Contrato e Gestor de Contrato são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art.3º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Consórcio CONIVALES, em 07 de janeiro de 2025.

ROBSON MARTINS DE LIMA:02744557498
Assinado de forma digital por ROBSON MARTINS DE LIMA:02744557498
Data: 2025.01.07 13:17:48 -03'00'

ROBSON MARTINS DE LIMA
Presidente CONIVALES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE
Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

<https://conivales.se.gov.br/> conivales@conivales.se.gov.br @conivales_ Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

EXTRATO



EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA Nº04/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – CONIVALES.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTOS DE ITENS DE BUFFET (COFFE BREAK CORPORATIVO)”

CONTRATADA: NUTRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 07.760.809/0001-60, situado à rua Bahia, Nº 1584, Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP: 49.075-000.

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

BASE LEGAL: Lei Federal 14.133/2021.

Aracaju /SE, 07 de janeiro de 2025.

ROBSON MARTINS DE LIMA
Assinado de forma digital por ROBSON MARTINS DE LIMA:02744557498
LIMA:02744557498
Dados: 2025.01.07 15:45:08 -03'00'

ROBSON MARTINS DE LIMA
Presidente do Consórcio

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE
Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

<https://conivales.se.gov.br/> | conivales@conivales.se.gov.br | @conivales | Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>